

RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06.007/2021 - TP, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CAETANO NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para analisar o Recurso interposto pela licitante recorrente **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 69.726.016/0001-82 e não houve impugnação a este recurso por nenhuma interessada. Da análise, a Comissão Permanente de Licitação, verificou o pleito da licitante acima mencionada, que requer a reconsideração desta comissão, quando a decisão decorrente da fase de habilitação.

I. DA ADMISSIBILIDADE

DOS RECURSOS:

Em 03 de março de 2022, foi recebido pelo serviço de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, o recurso administrativo interposto pela licitante **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 69.726.016/0001-82 em função da decisão decorrente da Fase de Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 06.007/2021 - TP. A publicação do julgamento foi realizada no dia 21 de fevereiro de 2022. Portanto, o recurso foi interposto no prazo legal. Quanto à qualificação do responsável pela apresentação do recurso, constata-se que o mesmo se encontra devidamente qualificado para o presente processo licitatório. Dado o atendimento dos pré-requisitos de admissibilidade, a Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE** admitir os recursos para posterior análise do mérito, pelas seguintes razões de fato e de direito.

II. DOS FATOS DOS RECURSOS:

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (fls 1.911 à 1.921)

Ao tomar conhecimento do julgamento da fase de propostas de preços em epígrafe, inconformado com o resultado, protocolou na Comissão Permanente de Licitação, recurso administrativo. Em suas razões, o licitante solicita a revisão da decisão da Comissão de Licitação, contra classificação de proposta de outrem, onde citamos na íntegra, retirado das respectivas petições, fatos e pedidos da recorrente:



TORRES MARTINS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, CEARÁ.**



**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06.007/2021-TP**

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, empresa estabelecida na Cidade de Tamboril, à Rua Ana Alves Feltosa Nº 67 - Bairro de Monte Castelo, inscrita no CNPJ Nº 69.726.016/0001-82, por Intermediário de sócio administrador, inscrita na referida **TOMADA DE PREÇOS** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CAETANO NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE,"**, tem conhecimento por meio do Jornal O POVO do dia 21 de fevereiro de 2022, da ata do julgamento das propostas de preços, realizada em 05 de janeiro de 2022, onde consta a **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, apontando **"por descumprimento a item 6.1.5.1. do Edital Convocatório (6.1.5.1 - Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários a execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.)"** do Edital, "data vênia", inconformada com referidas decisões, vem, **tempestivamente**, com fulcro no Edital de Tomada de Preços, Item 15.1 e no artigo 109, inciso I, alínea "b" e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Senhor Presidente, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés - Ceará, na conformidade das razões que em anexo seguem.



TORRES MARTINS



Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Data vênia, mas não procede a desclassificação, pois nenhuma irregularidade existe na apresentação da proposta de preços da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, conforme se pode observar que estão em estrita observância com a legalidade, conforme as exigências editalícia do Item abaixo descrito:

5.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo-se, os casos previstos quanto as prerrogativas de ME ou EPP (LC 123/2006).

Evidente que a Nobre Comissão de Licitação é conhecedora dos procedimentos adotados para a realização de certames licitatórios com a participação de **MICROEMPRESAS**, respaldadas pela Lei Lei Complementar 123/2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, onde o Edital de Tomada de Preços, condiciona entre outras a apresentação em seus itens **8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8**, bem como a **Declaração de Micro ou Pequena Empresa** para usufruir do referido tratamento.

Passando para a fase de proposta de preços, as micro e empresas de pequeno porte estão condicionadas a seguir os trâmites discriminados no edital do presente certame, bem como obediência ao Acórdão No. 2622/2013 – Tribunal de Contas da União - **COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI, in verbis:**

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (art. 1º, inciso III)

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ nº 07.438.468/0001-01

Rua Américo Pinheiro 67 – Monte Castelo – Fortaleza – Ce – Cep. 61.740-000
Rua Manoel Machado 53 – Parqueândia – Fortaleza – Ce – Cep. 61.405-500
Fone: (85) 3300.1555 e-mail: torresmartinsconstrucao@gmail.com

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



TORRES MARTINS

A Nobre Comissão de Licitação tem que fazer um cuidadoso exame quanto a participação das Micro e Pequenas Empresas, explorando e averiguando as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, onde a TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, apresentou as composições de BDI e ENCARGOS SOCIAIS, conforme o requerido no edital e estabelecido por Lei e com as devidas alíquotas as quais está obrigada a recolher, enquadrando-se na 1ª Faixa da Tabela (Alíquota de 4,5%) cujo cálculos apresentamos abaixo:

RECEITA BRUTA EM 12 MESES - R\$		ALÍQUOTA
1ª FAIXA	ATÉ 180.000,00	4,50%

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS				
	IRPJ	CSLL	CONFINS	PIS/PASEP	ISS
1ª FAIXA	18,80%	15,20%	17,17%	3,83%	44,50%

Com os percentuais acima já definidos, chegaremos as alíquotas que serão efetivamente recolhidas, fazendo a multiplicação do percentual do tributos pelo alíquota em qual estamos incluídos no percentual de 4,5%.

IRPJ	CSLL	CONFINS	PIS/PASEP	ISS	TOTAL
0,85%	0,68%	0,88%	0,17%	2,00%	4,50%

Assim, a nossa planilha apresentada no quadro abaixo, demonstramos e comprova claramente que a empresa utilizou-se dos percentuais devidamente cálculos conforme o presente Edital e o Acórdão No. 2622/2013 do TCU, para a composição do Benefícios e Despesas Indiretas - BDI que faz parte do rol de documentos da proposta de preços, conforme Declaração de Arrecadação do Simples Nacional, emitida em 13.12.2021, referente ao período de apuração de 01/01/2021 a 30/11/2021, em anexo.

Desta forma, o correto em certames licitatórios que as Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples Nacional, em obediência ao Edital do presente certame, a Lei 123/2006 e ao Acórdão 2622/2013 - TCU, são OBRIGADAS A COMPOR AS PLANILHAS DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI, CONFORME A SUA RECEITA BRUTA ACUMULADA no período de 12 meses.



TORRES MARTINS

Alinhado no mesmo sentido da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, o caso em tela, trás a desclassificação da proposta de preços da empresa TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, por supostamente realizar alterações na **COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS APONTADOS**, data a permissão de discordar da decisão, porém nada esta irregular com a planilha de encargos apresentada, pois obedece fielmente às imposições da Lei 123/2006 e Acórdão No. 2622/2013 do TCU, do qual copiamos do **ANEXO VI** do projeto basico do presente Edital:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os custos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (grifo nosso)

É evidente que a **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** está enquadrada como microempresa, e recolhe em GPS, a título de contribuição previdenciária, o valor descontado de seus empregados e contribuinte individual, geralmente em 20,00%, de acordo com o enquadramento da atividade da empresa no Fundo de Previdência e Assistência Social; e 3% referente ao RAT e contribuição adicional, se for o caso, variando conforme o grau de risco, para a complementação das prestações por acidente do trabalho e aposentadoria especial, situação que aplicamos 20,00% e 3% respectivamente, conforme planilha apresentada.

A Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Diante a orientação do presente edital de tomada de preços exigido pela Nobre Comissão de Licitação; bem como amparados pela Lei Complementar 123/2006 que requer um regime especial, diferenciado, simplificado, favorecido, unificado e opcional; e com o devido acatamento ao Acórdão 2226/2013 - TCU, que

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ 07.438.468/0001-01

Rua Assis Brasil, 67 - Monte Castelo - Barbalha - Ce - Cep. 68.750-000
Rua Nelson Machado 53 - Parquetânia - Paratibe - Ce - Cep. 68-485-580
Fone (88) 3886.1555 e-mail: torresmartins@torresmartins.com.br

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



TORRES MARTINS

estabelece as taxas de encargos sociais em certames licitatórios, assim ficou nossa composição de encargos sociais conforme as determinações acima mencionadas, apresentada nos rol de documentos integrante da posposta de preços da referida concorrência pública.

Assim, é certo que por obediência ao Edital de Tomada de Preços do presente certame, bem como a Lei 123/2006 e ao Acórdão 2226/2013-TCU, as Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples Nacional, são obrigadas a EXCLUIR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS sociais básicos as contribuições destinadas ao Sesi, Senai, Sebra, Inbra, Salário Educação e Contribuição Sindical.

Entendemos que a Nobre Comissão Permanente de Licitação tem que reconhecer o engano, visto que, diante do que foi exposto, entendemos que preenchemos todos os requisitos exigidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e os dispostos legalmente exigidos no Edital, portanto devendo **CLASSIFICAR** a proposta de preços da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** e por dever da Comissão de Licitação, realizar a comparação dos preços ofertados pelos concorrentes e desclassificando as propostas de preços das empresas **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ML ENTREPRENDIMENTOS LTDA e CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, por ferir a Lei das Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores e não atenderem ao item 5.8 do presente Edital conforme exigência do instrumento convocatório:

LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Proposta Desclassificada

Proposta está desclassificada, por apresentar a composição de BDI com as alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto o enquadramento no Simples Nacional desde 01.01.19, comprovadas pelas informações obtidas através do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE CE, cuja a receita bruta acumulada em aproximadamente de R\$ 1.936.281,11 durante o exercício de 2021, portanto descumpra as composições de BDI e Encargos Sociais conforme determina e exige o item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - TCU.



TORRES MARTINS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

19/12

2021

LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME

Nome Completo: LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 26.892.136/0001-21

Municípios

Foram encontrados 4 municípios - Total: R\$1 936 281,11

Município	Valor Bruto (R\$)
1 DIAMBA	1.056.928,20
2 ENCANAS	252.916,00
3 GENERAL SAUNDY	448.210,00
4 MILA CHEI	36.986,91

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simplex Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os montes relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesl, Senal, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar: (grifo nosso)

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 26.892.136/0001-21

A opção pelo Simplex Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresari: LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simplex Nacional Optante pelo Simplex Nacional desde 01/01/2019

ML ENTREERIMENTOS LTDA - Proposta Desclassificada

Proposta está desclassificada, por apresentar a composição de BDI com as alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto o enquadramento no Simplex Nacional desde 27.12.2017, comprovadas pelas informações obtidas através do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE CE, cuja a receita bruta acumulada em aproximadamente de

TORRES MARTINS SERVICOS E CONSTRUÇÕES IMBEL ME
 CNPJ 07.726.064/0001-02

Rua Assis Brasil Pólo 07 - Monte Castelo - Fortaleza - Ce - Cap. 83. 750-020
 Rua Nelson Machado 33 - Parque Verde - Fortaleza - Ce - Cap. 82. 415-580
 Fone: (85) 39086.1555 e-mail: torresmartins@torresmartins.com.br

missona

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



TORRES MARTINS

R\$ 1.111.747,34 durante o exercício de 2021, portanto descumpre as composições de BDI e Encargos Sociais conforme determina e exige o item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (grifo nosso)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		
Veja está em portal - as 1 construtoras, assessoria e serviços eireli-oe - municípios		
M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIC...		2021
Nome: Companhia M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI-0E		Exatidão entre ano -
CNPJ/CNPJ: 29.326.036/0001-41		2007
Municípios		2008
Foram encontrados 19 municípios - Total: R\$1.111.747,34		2009
		2010
		2011
		2012
Município	Valor (R\$)	2013
1 ICARA	450.779,52	2014
2 BERNCAO	189.826,25	2015
3 SÃO GONCALO DO AMARANTE	81.718,02	2016
4 CANOAS	61.930,00	2017
5 ITAMBARA	56.802,15	2018
6 ARATUZA	48.059,00	2019
7 CASCAVEL	33.999,00	2020
8 ITAPERUNA	29.000,00	2021
9 ARACATI	28.100,00	2022
10 ACARÁ	25.000,00	
11 MARACANAÚ	25.720,33	
12 SENADOR SA	24.999,00	
13 ACHIMOI	21.200,00	
14 HENRIQUETE	17.000,00	

CNPJ: 29.326.036/0001-41

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 27/12/2017

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
 CNPJ 09.726.016/0001-62

Rua Ant Alvaro Fellows 67 - Monte Castelo - Tamboré - Ce - Cep. 63.750-000
 Rua Nelson Machado 33 - Perquillândia - Paracatú - Ce - Cep. 69.495-580
 Fone (85) 99686.1565 e-mail: torresmartins@torresmartins.com

Handwritten signature

Handwritten signature

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



TORRES MARTINS

CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - Proposta Desclassificada

Proposta está desclassificada, por apresentar a composição de BDI com as alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto o enquadramento no Simples Nacional desde 27.12.2017, comprovadas pelas informações obtidas através do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE CE, cuja a receita bruta acumulada em aproximadamente de R\$ 1.111.747,34 durante o exercício de 2021, portanto descumpra as composições de BDI e Encargos Sociais conforme determina e exige o item 9.3.2.5 do Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os custos relativos às contribuições que estas empresas estão dispensadas de recolhimento (Seri. Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (grifo nosso)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Nome Completo: CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. 2020

CPF/CNPJ: 08.184.288/0001-14

Municípios

Formas eletrônicas 2 municípios - Total: R\$1.822.924,98

Município	Valor Recebido (R\$)
1. SÃO BERNARDO DO AMARANTE	1.942.480,72
2. PINHEIRO	879.444,26

CNPJ: 08.184.288/0001-14

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrangem todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

mosouza

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



TORRES MARTINS

Portanto as empresas **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ML ENTRERIMENTOS LTDA e CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** estão com as propostas de preços desclassificadas dentre outros motivos, o uso do porte irregular da empresa, utilização em suas composições de BDI e Encargos Sociais de alíquotas divergentes das definidas e determinadas pelas diretrizes dos Acórdão 2622/2013 - TCU PLENÁRIO, bem como na indevida utilização no uso da Lei das Microempresas ao requerer o benefício com, com base na Lei Complementar 123/2006.

Diante do exposto, entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a **reformular** suas decisões e **CLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS** da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** conforme estabelece e determina a Lei, **DESCLASSIFICANDO** as propostas das empresas **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ML ENTRERIMENTOS LTDA e CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, por descumprirem o presente edital, bem como exercer o direito de desempate determinada por Lei.

Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes Termos

Pede a **Aguarda Deferimento**.

Apuiarés, 25 de fevereiro de 2022.

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Alberto Torres Martins
ADMINISTRADOR - RFB 0803660873

mtorres

lu



SIMPLES
NACIONAL

Programa Gerador do Documento de Arrecadação
 do Simples Nacional - Declaratório

Recrutamento Obrigatório

Período de Apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 69.726.016/0001-82
 Nome empresarial: TORRES MARTINS SERVICOS E CONSTRUCOES RIRRELI
 Data de abertura no CNPJ: 09/03/1993
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 N° da Declaração: 69726016202111001
 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 Nenhum



2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminação de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RPT12)	53.791,68	0,00	53.791,68
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RPT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	53.791,68	0,00	53.791,68
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	53.791,68
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00				

2.3) Folha de Saldo das Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Total R

Nenhuma R e Não se aplica.

2.5) Valores Fines

Número da Declaração: 69726016202111001
 Autenticação: 69276.72102.60543.16470

Número do Recibo: 01.07.21167.0311238-7
 Página 1

mesquita

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000



 Não se aplica

2.6) Base de Declaração

Receita Bruta Auferida (outra competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 09.726.616/0001-92	
Município: TAMBORIL	UF: CE
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRRF	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPF	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRRF	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPF	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRRF	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPF	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário de transmissão da Declaração: 13/12/2021 15:49:24
 Número do Recibo: 01.07.21347.0311338-7
 Autenticação: 69274.72102.60543.16470

Número da Declaração: 69726016203111001
 Autenticação: 69274.72102.60543.16470

Número do Recibo: 01.07.21347.0311338-7
 Página 2

matheus

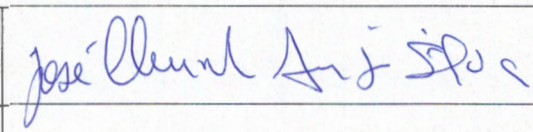
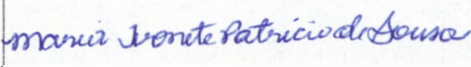
III – DA DECISÃO:

A Comissão Permanente de Licitação CONHECE o(s) recurso(s) interposto(s), encaminhando este relatório devidamente informado para análise da autoridade superior.

Desta forma, encaminhamos para apreciação de **mérito** do Gestor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Essa é a nossa decisão

Apuiarés-CE, 21 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA Presidente	
MARIA IVONETE PATRÍCIO DE SOUSA Membro de Comissão	
FRANCISCO HÉLIO PINTO ALBUQUERQUE Membro de Comissão	